



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 04
De 18/02/2009



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.068 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Senhor Presidente

Exercendo a competência a mim deferida pelo Regimento Interno da Augusta Assembléia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência a Proposta do Projeto de Lei em anexo, que acrescenta o art 1º-A à Lei nº 14 246, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas relativas a óleo combustível, carvão mineral e gás natural, destinados a empresa termoeletrica produtora de energia elétrica

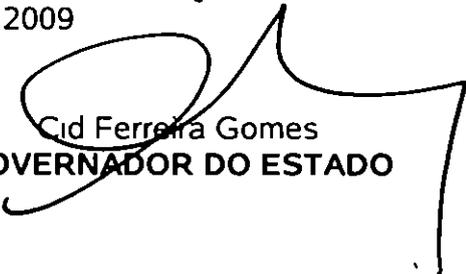
A presente Proposta do Projeto de Lei visa a conferir tratamento diferenciado nas operações internas com gás natural importado do Exterior e destinado a concessionária autorizada para distribuição a usina termoeletrica deste Estado, exclusivamente para produção de energia elétrica no mercado local

Referido tratamento diferenciado, consiste na redução de base de cálculo do ICMS no percentual de 29,41% (vinte e nove virgula quarenta e um por cento), de forma que resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento)

A mencionada sistemática viabilizará a implementação de um macro empreendimento que terá como consequência uma maior circulação de recursos na economia cearense propiciando uma elevação na arrecadação pelos diversos segmentos beneficiados indiretamente pela sistemática adotada

Tais são as nossas sugestões, que esperamos sejam acatadas pelos vossos nobres pares desta augusta Casa do Povo

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de fevereiro de 2009


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



*Pro Dist: Lagesla
Tipo para leitura
no expediente*

12/02/09

Gund
Dep Gony Arruda
Presidente em exercício





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI Nº 14.246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS A ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E GÁS NATURAL, DESTINADOS A EMPRESA TERMOELÉTRICA PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

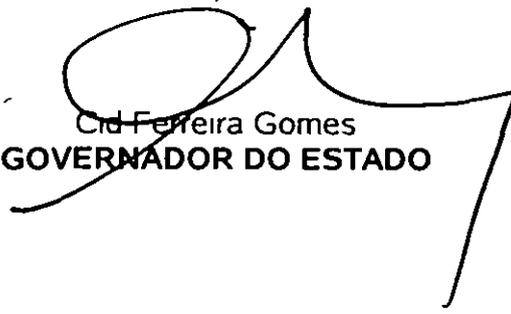
Art. 1º A Lei nº 14 246, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com acréscimo do art 1º-A, nos seguintes termos

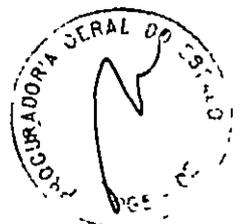
"Art 1º-A "Nas operações internas com gás natural importado do Exterior e destinado a concessionária autorizada para distribuição a usina termoeletrica deste Estado, exclusivamente para produção de energia elétrica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento), de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2009


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 3 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publicar-se e incluir-se em pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 13, 02, 2009 / [Assinatura]
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 13 de 02 de 9
[Assinatura]

De acordo com art. 133

Do R. Lufeu... -se a

C. Justiça, Indústria e Comércio,
Documentos

Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7068/2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 13/02/2009.



Deputado Dr. Sarito
Presidente da CCJR.

Parecer n L0 035/09

Mensagem n 7 068

O EXMO SR Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n ° 7 068 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *“Acréscenta o art. 1º-A à Lei nº. 14.246, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas relativas a óleo combustível, carvão mineral e gás natural, destinados a empresa termoeletrica produtora de energia elétrica.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que

“A presente Proposta do Projeto de Lei visa a conferir tratamento diferenciado nas operações internas com gás natural importado do exterior e destinado a concessionária autorizada para distribuição a usina termoeletrica deste Estado, exclusivamente para produção de energia elétrica no mercado local

Referido tratamento diferenciado, consiste na redução de base de cálculo do ICMS no percentual de 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento), de forma que resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento)

A mencionada sistemática viabilizará a implementação de um macro empreendimento que terá como consequência uma maior circulação de recursos na economia cearense propiciando uma elevação na arrecadação pelos diversos segmentos beneficiados indiretamente pela sistemática adotada ”

Efetivamente o projeto em comento insere-se no art 60, § 2º, “d”, da Carta Estadual (EC nº 61, de 19 de dezembro de 2008), na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo leis que tratam sobre concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições

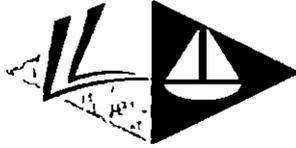
Desta feita, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de fevereiro de 2009



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM N.º 7068/09

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Montez

Comissão de Justiça, em 18 de fevereiro de 2009

PARECER

Favável

Nelson Montez
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado

Comissão de Justiça, em 18 de fevereiro de 2009.

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de Fevereiro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de Fevereiro de 2009
1º SECRETÁRIO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI

CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 7.063/09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº _____

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEP NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 18 de FEVEREIRO de 2009.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 18 de FEVEREIRO de 2009.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.068/2009

ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI Nº 14.246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS A ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E GÁS NATURAL, DESTINADOS A EMPRESA TERMOELÉTRICA PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

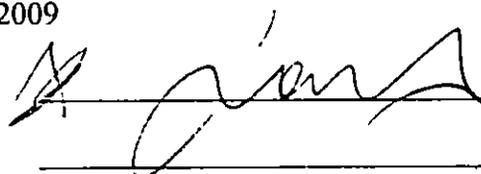
Art. 1º A Lei nº 14.246 de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com acréscimo do art. 1º-A, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A "Nas operações internas com gás natural importado do Exterior e destinado a concessionária autorizada para distribuição à usina termoeletrica deste Estado, exclusivamente para produção de energia elétrica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em 29,41 % (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento), de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento) " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de fevereiro de 2009

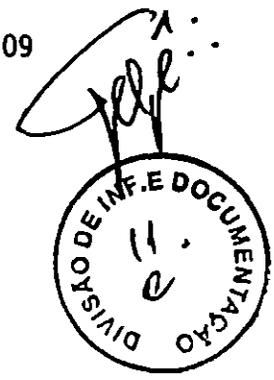
 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanção • Publique-se
como Lei.
Em 02 / 03 / 2009



Lei nº 14.308, de 02.03.09



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATRO

ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI Nº 14.246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS A ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E GÁS NATURAL, DESTINADOS A EMPRESA TERMOELÉTRICA PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.246, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com acréscimo do art. 1º-A, nos seguintes termos

"Art. 1º - A "Nas operações internas com gás natural importado do Exterior e destinado a concessionária autorizada para distribuição à usina termoeletrica deste Estado, exclusivamente para produção de energia elétrica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em 29,41 % (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento), de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de fevereiro de 2009

[Handwritten signatures of the legislative body members]

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
- DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 4 DE 18, 2, 19
..... *f. u. a. u. a. i. n*

LEI Nº ~~14.308~~ de ~~213.19~~.....
PUBLICADA EM 5 / 3 / 9
..... *f. u. a. u. a. i. n*

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 24 / 3 / 19
f. u. a. u. a. i. n